

**Diário Oficial nº : 26340**

**Data de publicação: 29/07/2014**

**Matéria nº : 685549**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2014/SES-MT/SMS-Cuiabá**

Institui e regulamenta a cogestão no âmbito da Regulação entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que prevê a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 (19/09/1990), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, 2006;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 635/2010 do Tribunal de Contas da União, especialmente, no tocante ao cronograma de implantação do sistema oficial de regulação denominado SISREG III do Ministério da Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as competências e responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá na gestão da Central de Regulação do Sistema Único de Saúde em Cuiabá, de acordo às seguintes diretrizes:

I – A Secretaria Estadual de Saúde/SES assume as seguintes responsabilidades:

- a. A gestão da Regulação de Transplantes;
- b. Apoio técnico e administrativo na implantação das Centrais Macrorregionais de Regulação de forma a estabelecer e padronizar os protocolos, fluxos e formulários de acesso à rede de serviço do Sistema Único de Saúde;
- c. Transporte e Tratamento Fora Domicílio Interestadual;
- d. Regulação e supervisão dos Serviços de Média e Alta Complexidade e dos leitos próprios e contratualizados pela SES-MT;
- e. Administração conjunta e solidária do patrimônio físico, bens móveis do patrimônio físico, materiais, equipamentos, utensílios e frotas de veículos da Central Estadual de Regulação /Sistema Único de Saúde - Cuiabá;
- f. Realizar o gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da Programação Pactuada Integrada do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, microrregional e municipal;
- g. Apoio técnico e administrativo na organização do Sistema de Referência e Contra Referência das Centrais Regionais e Municipais de Regulação de Saúde;
- h. Desenvolvimento e funcionamento de sistemas de apoio e informação ao usuário, através de publicações e 0800 (SE LIGUE NA SAÚDE);
- i. Educação permanente de todos os profissionais envolvidos com a regulação no Estado;
- j. Elaboração, execução e avaliação quadrimestral do Plano Anual de Atividades e orçamentário do Complexo Estadual de Regulação;
- k. Fornecimento de relatórios para a programação, controle, avaliação e auditoria para as instâncias de controle social;

1. Cooperar com todos os canais de comunicação e informação em atendimento a Lei Federal 12.527 de 11/11/2011.

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS assume as seguintes responsabilidades:

- a. Regulação de Leitos/Internações (eletivas) hospitalares, consultas especializadas, ações de serviços ambulatoriais de apoio, diagnóstico e terapia de média e alta complexidade, de todos os estabelecimentos de saúde cadastrados no SUS em Cuiabá, sob gestão municipal;
- b. Administração e desenvolvimento de recursos humanos sob sua responsabilidade;
- c. Administração conjunta e solidária do patrimônio físico, bens móveis do patrimônio físico, materiais, equipamentos, utensílios e frotas de veículos da Central Estadual de Regulação /Sistema Único de Saúde - Cuiabá;
- d. Gerenciamento da Programação Pactuada Integrada, aprovada na Comissão de Intergestores Bipartite Estadual referente ao Sistema Municipal de Saúde de Cuiabá;
- e. Controle, avaliação e auditoria das ações e serviços sob sua Gestão;
- f. Apoio técnico à SES-MT na implantação dos Sistemas de Regulação às Centrais Regionais e Municipais;
- g. Fornecimento de subsídios para programação, controle, avaliação e auditoria e para as instâncias de controle social;
- h. Gerenciamento do sistema de referência e contra referência do SUS/Cuiabá;
- i. Educação permanente de todos os profissionais envolvidos com a regulação no âmbito municipal;
- j. Cooperar com todos os canais de comunicação e informação em atendimento a Lei Federal 12.527 de 11/11/2011.

**Art. 2º** Será de responsabilidade da SES e SMS de Cuiabá o gerenciamento da regulação da urgência e emergência no município de Cuiabá, tendo um representante de ambas as esferas de gestão.

**§ 1º** Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) a gestão da regulação da urgência e emergência nas Centrais Regionais de Regulação.

**Art. 3º** A cogestão da regulação, será composta por um Conselho Deliberativo, com a finalidade de referendar o Plano de Ação e avaliar as ações executadas, de forma coordenada e integrada com áreas de programação, controle e avaliação da assistência.

**§ 1º** Este Conselho Deliberativo será composto por:

**I – Representante do Estado:**

Secretário Adjunto de Saúde  
Superintendente de Regulação e Controle e Avaliação  
Coordenadoria Estadual de Regulação  
Coordenadoria Estadual de Controle e Avaliação

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**

Secretário Adjunto de Planejamento e Operações  
Superintendente de Atenção Hospitalar  
Diretoria de Controle e Avaliação  
Diretoria de Regulação

**§ 2º** O Conselho Deliberativo contará com uma Comissão Técnica Consultiva constituída pelos técnicos das áreas: Sistemas de informação; planejamento e gestão, desenvolvimento e valorização de recursos humanos da SMS e SES, gerenciamento de materiais e patrimônios; Comunicação Social e outras áreas necessárias.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será presidido em conformidade com o processo de eleição entre seus pares, sendo regulamentado em Regimento Interno, a ser elaborado e implantado em 90 dias após a publicação desta Portaria.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo será nomeado por ato normativo entre os

Secretários, devendo reunir-se pelo menos uma vez ao mês.

**Parágrafo Único.** Fica o Conselho Deliberativo responsável pelos relatórios gerenciais a serem fornecidos quadrimestralmente à instância superior de gestão da Secretaria Estadual de Saúde - SES e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as anteriores.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2014.

(original assinado)

**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**

Secretário de Estado da Saúde

(original assinado)

**WERLEY SILVA PERES**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá